



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1035

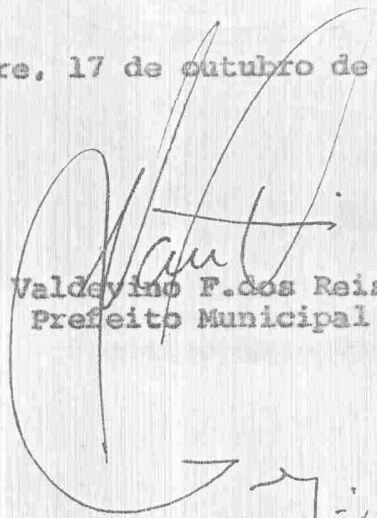
Autoriza a assinatura de convênio com a
Secretaria de Estado de Obras Públicas,
dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado de Obras Públicas, visando a construção de casas populares neste município, através do Programa Comunitário de Habitação - PRÓ-HABITAÇÃO.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, entra em vigor esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 17 de outubro de 1989


Valdevino F. dos Reis
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário